

**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 376/2017**

Ementa: Institui o Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Não Tributárias do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Os Procuradores do Município de Nazaré da Mata, ficam autorizados a realizar acordos judiciais ou extrajudiciais com devedores de créditos tributários e não tributários do Município de Nazaré da Mata, na forma prevista nesta lei.

Art.2º- Os débito tributários são decorrentes de tributos municipais e obrigações acessórias do contribuinte, e os débitos não tributários são decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputar débito a pessoa física ou jurídica, com caráter ressarcitório ao erário municipal ou decorrente de decisão judicial que imponha a obrigação da pessoa física ou jurídica indenizar ou ressarcir o Município em decorrência de decisão judicial.

Art.3º- O devedor que firmar acordo de pagamento de débito tributário ou não tributário em cota única até o dia 31 de dezembro de 2017, fica totalmente isento do pagamento de juros de mora e multa, restando, apenas o valor principal do débito acrescido de correção monetária.

Art.4º- O devedor que firmar acordo de pagamento de débito tributário ou não tributário até o dia 31 de dezembro de 2017, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, terá desconto no pagamento de juros de mora e multa, na seguinte forma:

- I- Até 12 parcelas com 80% de desconto em juros e multa;
- II- Até 24 parcelas com desconto de 70% em juros e multa;
- III- Até 36 parcelas com desconto de 60% em juros e multa;
- IV- Até 48 parcelas com desconto de 50% em juros e multa.



GABINETE DO PREFEITO

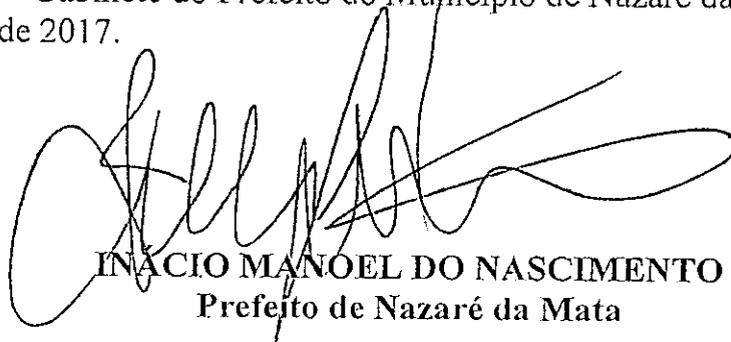
Parágrafo único - As parcelas mínimas não podem ser inferior R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Art.5º- O valor do débito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, na forma prevista nesta lei.

Art.6º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º-Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 21 de novembro de 2017.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito de Nazaré da Mata